



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 088, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder parcelamento de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do município de Santa Cruz da Esperança, ajuizados ou não, e dá providências correlatas”.

DAÉRCIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa do município de Santa Cruz da Esperança, ajuizados ou não.

Artigo 2º Os parcelamentos serão formalizados através de acordo a ser firmado junto ao Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, pelo contribuinte, até o dia 30 de maio de 2012, sendo o valor mínimo de cada parcela não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único O data do vencimento do pagamento da primeira parcela será no dia 10 do mês subsequente ao da adesão ao parcelamento, e as demais na mesma data dos meses seguintes.

CNPJ 01.611.007/0001-02 - Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 - Centro

CEP 14250-000 - Fone/Fax: (16) 3666-1115/3666-1198 - e-mail prefscs@com4.com.br



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Artigo 3º Nos casos em que a dívida ativa tributária estiver ajuizada, deverá o contribuinte, antes de aderir ao parcelamento, efetuar o pagamento das custas processuais, com dispensa do pagamento de honorários advocatícios.

Artigo 4º O atraso ou o não pagamento de qualquer parcela objeto de parcelamento na data de seu vencimento implicará no cancelamento imediato e automático do mesmo, resultando na exigibilidade da totalidade do débito originalmente apurado, descontados os valores eventualmente recolhidos, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação pertinente.

Artigo 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

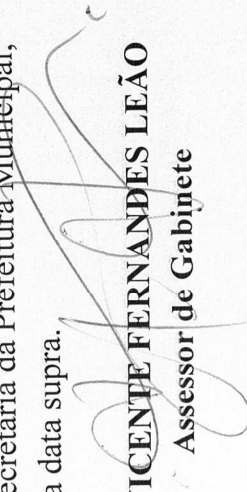
Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 04 de abril de 2012.


DAERCIO LOPES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


VICENTE FERNANDES LEÃO

Assessor de Gabinete

CNPJ 01.611.007/0001-02 - Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 - Centro

CEP 14250-000 - Fone/Fax: (16) 3666-1115/3666-1198 - e-mail prefscs@com4.com.br